



A Comissão de Assuntos da Mulher

PROJETO DE LEI N° 077/2023 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

A Comissão de
Constituição,
Justiça e Redação

Presidente

A Comissão de Políticas
Públicas Sociais

Presidente

Dispõe sobre medidas de prevenção e de combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do Município de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Fica instituída no Município Palmas Campanha Permanente contra o Assédio Sexual no Transporte Coletivo para o combater os atos de assédio sexual, uma das formas de violência contra as mulheres, nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual e violência contra as mulheres, sofridos no interior destes veículos. A campanha tem os seguintes objetivos específicos:

I – chamar a atenção para os casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;

II – coibir o assédio sexual nos veículos do transporte coletivo; e

III – promover campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população, os passageiros, bem como os tripulantes dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Art. 3º Deverão ser afixados, pelas empresas concessionárias ou órgãos públicos responsáveis pelo transporte coletivo, adesivos nos terminais de transbordo do transporte coletivo e no interior dos veículos de transporte coletivo do município de Palmas, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual em veículos do sistema municipal de transporte coletivo, para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como peças publicitárias acerca da temática tratada nesta Lei.

Parágrafo único. Os adesivos deverão estar em locais visíveis e informar os números e órgãos para denúncia.



Art. 4º As empresas ou órgãos públicos responsáveis pelo transporte coletivo deverão, em parceria com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizar a capacitação e treinamento dos funcionários do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres.

Art. 5º As concessionárias ou órgãos públicos responsáveis pelo transporte coletivo deverão criar uma ouvidoria para receber denúncias de assédio sexual e encaminhá-las à autoridade policial competente;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos nove dias do mês de agosto de 2023.



RUBENS UCHÔA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer medidas efetivas para prevenir e combater o assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo. O assédio sexual é uma grave violação dos direitos humanos e representa uma séria ameaça à integridade física e psicológica das mulheres, além de contribuir para perpetuar a desigualdade de gênero e a cultura de violência. Dessa forma, é imprescindível que o poder público assuma um papel ativo na proteção das mulheres e na criação de um ambiente seguro e respeitoso nos transportes coletivos.

1. Garantia da Segurança e Dignidade das Mulheres:

O assédio sexual nos transportes coletivos é um problema que afeta diariamente milhares de mulheres, causando-lhes constrangimento, medo e ansiedade. Ao aprovar esse projeto de lei, o município estará reafirmando o compromisso de proteger a segurança e a dignidade das mulheres, assegurando-lhes o direito de utilizar o transporte público de forma livre e segura.

2. Promoção da Igualdade de Gênero:

O assédio sexual nos meios de transporte coletivo é uma manifestação da desigualdade de gênero que permeia nossa sociedade. Ao estabelecer medidas de prevenção e combate ao assédio, o projeto de lei contribuirá para combater essa forma de violência de gênero e promover a igualdade de oportunidades e direitos entre homens e mulheres.

3. Criação de um Ambiente de Respeito e Cidadania:

O transporte público é um espaço público que deve ser seguro e acolhedor para todas as pessoas. Ao implementar ações de prevenção e punição ao assédio sexual, estaremos contribuindo para criar um ambiente de respeito e cidadania, onde as mulheres possam exercer plenamente seus direitos de ir e vir, sem temerem por sua integridade física e emocional.

4. Conscientização e Educação da População:

Além das medidas punitivas, o projeto de lei prevê a realização de campanhas de conscientização e educação da população sobre o assédio sexual nos meios de transporte coletivo. Através dessas ações, será possível sensibilizar a sociedade para a gravidade do problema, combater a cultura de tolerância à violência e incentivar a denúncia por parte das vítimas.

5. Prevenção de Outras Formas de Violência:



Ao combater o assédio sexual nos transportes coletivos, estaremos também prevenindo outras formas de violência e discriminação contra as mulheres. A criação de um ambiente seguro e respeitoso nos transportes pode se estender para outros espaços públicos, contribuindo para a redução geral da violência de gênero.

Conclusão:

O projeto de lei que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo é uma iniciativa fundamental para a proteção dos direitos e da segurança das mulheres. Ao estabelecer políticas públicas para combater o assédio e criar um ambiente mais seguro e respeitoso nos transportes, o município estará dando um passo importante na construção de uma sociedade mais igualitária e livre de violência de gênero. A aprovação desse projeto de lei representa um compromisso sério do poder público com a garantia dos direitos e a promoção do bem-estar das mulheres, contribuindo para uma cidade mais justa, inclusiva e segura para todas as pessoas.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Palmas, aos nove dias do mês de agosto de 2023.



RUBENS UCHÔA
Vereador